

REPÚBLICA MISTA E TRANSPARÊNCIA POLÍTICA EM *O ANO 2440*: A UTOPIA FUTURISTA DE MERCIER¹

Renato Moscateli^{2,3}

rmoscateli@ufg.br

Resumo: *O Ano 2440*, de Louis-Sébastien Mercier, foi publicado pela primeira vez em 1771, tornando-se um verdadeiro best-seller da França pré-revolucionária. Em sua obra de fantasia utópica, Mercier faz o narrador da história relatar seu sonho extraordinário com a Paris do século XXV, o que permitiu ao autor realizar um exercício literário para idealizar um tempo vindouro repleto de aprimoramentos sociais, políticos e morais. Não é difícil ver que as características centrais dessa ficção futurista estão profundamente enraizadas em valores pregados pelo pensamento iluminista, e com uma dose substancial de inspiração republicana. A França de 2440 parece figurar como o resultado inevitável do progresso das Luzes, uma época em que a opressão política e os outros males do Antigo Regime teriam sido definitivamente expurgados. Diante disso, pretendo analisar alguns dos principais elementos da obra, no intuito de discutir as concepções de Mercier que configuram sua visão de uma sociedade bem-ordenada, a partir dos ideais políticos que informam tanto suas críticas às condições vigentes no século XVIII, quanto as soluções que ele aponta para a superação dos erros que enxergava nesse quadro. Entre essas soluções, destacarei a estrutura da república mista que perpassa a organização dos poderes na constituição dessa utopia, juntamente com diversas formas de transparência política que propiciariam a visibilização e a responsabilização dos atos de seus agentes públicos.

Palavras-chave: Mercier, utopia, república mista, transparência política.

¹ Recebido: 05-05-2023/ Aceito: 05-06-2023/ Publicado on-line: 28-06-2023.

² É professor na Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, Goiás, Brasil.

³ ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6015-3752>.

O *Ano 2440*, de Louis-Sébastien Mercier, foi publicado pela primeira vez em 1771, tornando-se um verdadeiro best-seller da França pré-revolucionária. Em sua obra, Mercier faz o narrador da história relatar seu sonho extraordinário com a Paris do século XXV, o que permitiu ao autor realizar um exercício literário para idealizar um tempo vindouro repleto de aprimoramentos sociais, políticos e morais. Não é difícil ver que as características centrais da utopia futurista de Mercier estão profundamente enraizadas em valores pregados pelo pensamento iluminista, e com uma dose substancial de inspiração republicana. Diante disso, pretendo analisar alguns dos principais elementos do romance, no intuito de discutir as concepções de Mercier que configuram sua visão de uma sociedade bem-ordenada, a partir dos ideais políticos que informam tanto suas críticas às condições vigentes na França do século XVIII, quanto as soluções que ele aponta para a superação dos erros que enxergava nesse quadro.

O texto de Mercier pode ser considerado um dos precursores do gênero da ficção científica ou da literatura de antecipação⁴, uma vez que sua estratégia ficcional mobilizou uma filosofia do progresso para tornar “o futuro um reino imaginativo pronto para exploração”, fazendo com que a especulação utópica entrasse “em um modo ‘eucroniano’”, como comenta Brian Stableford (2003, p. 18)⁵. Trata-se, pois, de um texto de literatura fantástica no qual se vislumbra um mundo possível, permeado pela forma utópica de um “modelo de como o mundo real deveria ser” (ECO, 1990, p. 174-

⁴ A esse respeito, ver Baczko (1979), Stableford (2003), Bould (2009) e Fitting (2014).

⁵ A tradução dessa citação é de minha responsabilidade, assim como a das demais feitas a partir de edições em língua estrangeira das obras listadas na bibliografia.

175), projetado em “uma fase futura do mundo real presente”, ao que Mercier procura conferir ares de verossimilhança “precisamente porque as transformações a que [o mundo] é submetido apenas completam linhas de tendência do mundo real” (ECO, 1990, p. 175), para usar as categorias analíticas de Umberto Eco. Isso se evidencia na própria epígrafe de *O Ano 2440*, tomada de empréstimo de Leibniz, na qual se lê que “O tempo presente está prenhe do futuro”⁶. E como observa Robert Darnton, o diagnóstico dessa gestação é conduzido mediante uma “experimentação mental” (1998, p. 131) carregada de retórica com espírito rousseauiano⁷, de forma que *O Ano 2440* “devia ser lido como um importante guia para o futuro. Propunha uma nova e surpreendente perspectiva: o futuro como um fato consumado e o presente como um passado distante” (1998, p. 135).

Nos limites deste texto, procurarei mostrar como os fios dessas linhas de tendência exploradas por Mercier serviram-lhe para tecer o quadro de um novo regime político que a

⁶ Trata-se de uma citação extraída do §13 dos *Princípios da Natureza e da Graça Fundados sobre a Razão*, de 1714: “Pois tudo nas coisas está, de uma vez por todas, regulado com tanta ordem e correspondência quanta é possível, pois a suprema Sabedoria e Bondade não pode agir senão com perfeita harmonia: o presente está grávido do futuro, o futuro poder-se-ia ler no passado, o distante está expresso no próximo” (LEIBNIZ, 2016, p. 120).

⁷ Em sua análise da história cultural do período, Darnton ressalta o quanto as obras de Rousseau haviam se tornado cruciais para moldar a sensibilidade do público, recorrendo a um estilo retórico que procurava falar diretamente aos corações de seus leitores. Embora não tivesse o mesmo talento literário que o genebrino, conforme Darnton, Mercier tentou adotar “a posição retórica demarcada por Rousseau”, e assim como Rétif de la Bretonne, ele “pertencia à crescente população dos ‘Rousseaus du ruisseau’, escrevinhadores piegas ou ‘Rousseaus da sarjeta’” (1998, p. 131). É curioso notar que a autoria de *O Ano 2440* chegou a ser atribuída a Rousseau na época da publicação anônima da obra, algo que é comentado pelo próprio genebrino em uma fala do personagem “O Francês” no Primeiro Diálogo de *Rousseau, juiz de Jean-Jacques* (ver ROUSSEAU, 1959).

França teria adotado em seu futuro imaginado⁸. Farei isso discutindo dois de seus aspectos essenciais e interligados: interpretarei a configuração desse regime como sendo uma república mista, e analisarei as práticas de transparência adotadas para a visibilização e a responsabilização pública dos atos de seus agentes políticos.

A república francesa do século XXV: divisão de poderes e constituição mista

O interlocutor com o qual o narrador do romance dialoga no capítulo sobre a forma do governo começa dizendo que não se tratava, propriamente, de uma monarquia, de uma aristocracia ou de uma democracia, isto é, de nenhuma das formas simples conhecidas desde a Antiguidade, e sim de um governo caracterizado pela razoabilidade e, por isso mesmo, mais adequado aos seres humanos⁹. Ele explica que a monarquia não existia mais – ou melhor, como logo veremos, não a monarquia absolutista do século XVIII –, e parafraseia Montesquieu para apontar a causa dessa mudança:

Os Estados monárquicos, como vós o sabeis [...], vão se perder no despotismo como os rios vão se perder no seio do mar, e o despotismo logo desmorona sobre si mesmo. Tudo isso realizou-se

⁸ Isso é o foco do capítulo 36, intitulado “Forma do governo”. Porém, buscarei complementar a discussão recorrendo igualmente a outros capítulos nos quais há elementos referentes às instituições e às práticas da França futurista.

⁹ Para Darnton, essa caracterização não apenas é obscura, como a descrição do sistema político feita por Mercier “mais parece um amálgama absurdo de instituições do Antigo Regime” (1998, p. 147). Por um lado, o historiador tem razão ao salientar as limitações e a falta de aprofundamento no quadro traçado por Mercier, mas, por outro, é possível encontrar mais sentido na constituição desse sistema do que ele parece ter à primeira vista, como buscarei mostrar ao longo deste texto.

literalmente, e jamais houve profecia mais certa (MERCIER, 1771, p. 297-299)¹⁰.

Em nota de rodapé na qual o autor fala com a voz de alguém inserido no século XVIII¹¹, são elencadas as práticas típicas das monarquias que ele vê como perniciosas e responsáveis por essa tendência ao despotismo, incorporando assim argumentos bastante comuns nas críticas que também são encontradas nos textos de Rousseau, outra fonte importante para as ideias de Mercier. Segundo este, os princípios gerais que guiam os reis incluem a busca infundável pelo acúmulo de riquezas obtidas com os impostos cobrados de seus súditos, mediante as quais eles custeiam os exércitos que sustentam seu poder e todo o luxo de suas cortes. Caso o povo se queixe disso, cabe ao governante reprimi-lo para lhe mostrar seu erro, já que, pela ótica da realeza,

[n]ão se poderia ser injusto contra ele porque, no fundo, ele nada possui que não seja pela boa vontade do príncipe, o qual pode lhe pedir de volta, onde e quando quiser, o que teve a bondade de lhe deixar, sobretudo quando se necessita disso para o interesse ou o esplendor de sua coroa (MERCIER, 1771, p. 298).

¹⁰ A fonte de Mercier é *O Espírito das Leis* (livro VIII, capítulo 17): “Os rios correm para se fundir no mar; as monarquias vão se perder no despotismo” (MONTESQUIEU, 2001, p. 364).

¹¹ Deve-se destacar a interessante polifonia que atravessa toda a obra, na qual o corpo do texto contém os eventos do sonho com o 2440, ao passo que as notas expressam as visões de um homem vivendo no Antigo Regime francês. Conforme explica Darnton, em ambos os registros “predomina a mesma voz narrativa, de um ‘eu’ não identificado que corresponde claramente ao autor anônimo. (O livro foi considerado tão perigoso que Mercier só reconheceu publicamente sua autoria na edição de 1791, quando acrescentou seu nome ao prefácio.) Mas a voz muda de registro ao mudar de cenário. No texto principal, o narrador se mostra pasmo e humilhado ante as maravilhas do futuro. Ouve extasiado as preleções do guia sobre a superioridade da sociedade francesa em 2440. Nas notas, o ‘eu’ dirige suas lamúrias ao leitor: denuncia os abusos e questiona as autoridades do Antigo Regime” (1998, p. 139). Acerca da história das várias edições de *O Ano 2440*, ver Wilkie (1984a e 1984b).

Como se percebe, tal raciocínio contém a visão de que os governantes seriam os responsáveis pela subsistência dos governados, e não o contrário. Ademais, continua o autor em sua descrição do pensamento dos reis, se o povo vive em meio à bonança, torna-se indolente, e é preciso deixá-lo infeliz para garantir que seja submisso. Fazendo coro à crítica Rousseauiana presente no *Contrato Social*¹², Mercier acusa que “[a] pobreza dos súditos será sempre a mais forte defesa do monarca, e quanto menos os particulares tiverem riquezas, mais a nação será obediente” (1771, p. 298), sobretudo se os súditos forem levados a acreditar piamente que aceitar tal condição representa a maior sabedoria que podem demonstrar. Na direção oposta disso, o autor pondera que seria preciso coragem para proclamar aos príncipes que esses princípios são nefastos aos próprios interesses deles, uma vez que a infelicidade do povo seria o caminho certo para a revolução que os derrubaria de seus tronos. Desse modo, deveriam abrir mão de um anseio por poder absoluto e ilimitado, em troca de uma autoridade moderada que lhes garantiria a afeição do povo e, conseqüentemente, um poder ainda mais forte por ser sustentado em bases sólidas.

Foi por terem finalmente compreendido isso, que os habitantes da França futurista alteraram profundamente sua ordem política. Mas como tal mudança poderia ter ocorrido? O protagonista da obra ouve seu interlocutor explicar que havia chegado o momento em que seus compatriotas

¹² Ver o *Contrato Social* (livro III, capítulo 6): “Os melhores reis querem poder ser maus se isto lhes apetercer, sem deixar de ser os senhores. Um pregador político lhes dirá em vão que, sendo a força do povo a sua, o maior interesse deles é que o povo seja florescente, numeroso, temível. Eles sabem muito bem que isso não é verdade. Seu interesse pessoal é, antes de tudo, que o povo seja fraco, miserável e que jamais lhe possa resistir.” (ROUSSEAU, 1964, p. 409)

conseguiram se libertar da opressão, pois, em suas palavras, “[t]udo é revolução neste mundo; a mais feliz de todas atingiu seu ponto de maturidade, e nós colhemos seus frutos” (MERCIER, 1771, p. 300). Ora, a aparição do termo “revolução” nessa fala deve ser analisada com cuidado para se compreender seu sentido nesse contexto, algo que nos permite ver por que esse é um dos pontos em que o caráter utópico da narrativa de *O Ano 2440* se mostra de maneira mais marcante. Em um primeiro momento, na nota de rodapé colocada logo após esse trecho, Mercier associa as épocas de revolução a acontecimentos violentos, a tempos de guerra civil onde se confrontam os defensores e os inimigos da liberdade. Embora fosse um remédio atroz, diz que ele seria necessário para retirar o Estado da letargia e lhe dar um novo ânimo¹³. Deste modo, ele expressa uma concepção de revolução que parece prefigurar certas características que, anos depois, estarão presentes nos eventos políticos desencadeados em 1789¹⁴. Entretanto, não devemos tomar essa nota como uma espécie de profecia de Mercier acerca do futuro de seu país¹⁵. Ao

¹³ No *Contrato Social* (livro II, capítulo 8), Rousseau também havia apontado as revoluções como épocas violentas nas quais um Estado poderia renascer das cinzas e recuperar o vigor da juventude. Porém, o genebrino foi muito mais cauteloso do que Mercier a esse respeito, não indicando que o caminho revolucionário fosse o mais propício, pois seriam raros os casos bem-sucedidos de renovação política atingidos desse modo. Em meio a esse tipo de crise, diz o autor, “as agitações podem destruí-lo [o povo] sem que as revoluções consigam restabelecê-lo, e logo que suas correntes são quebradas, ele tomba desfeito e não existe mais” (ROUSSEAU, 1964, p. 385).

¹⁴ A esse respeito, ver a discussão desenvolvida por Hannah Arendt sobre o conceito de revolução, na qual a autora toma os casos da Revolução Americana e da Revolução Francesa como referência. Para ela, embora a ocorrência de rupturas políticas violentas seja um fenômeno presente em processos revolucionários, isso não basta para caracterizá-los, pois somente se poderia falar em revolução quando há a busca pela instauração de uma nova ordem secular em que a liberdade – entendida como ação política no espaço público – esteja presente (ARENDR, 1990, p. 27-28).

¹⁵ Muito embora o próprio Mercier tenha buscado criar, retrospectivamente, uma imagem de si na qual ele não apenas teria sido um visionário da Revolução de 1789, como também um de seus causadores. No “Novo discurso preliminar” adicionado primeiramente à edição de *O Ano 2440*

contrário, quando prosseguimos na análise de como a França vindoura teria transformado suas instituições, entende-se que isso não se deu pela via de uma ruptura violenta. Nesse ponto do relato do sonho, valendo-se da polifonia da obra, Mercier lança mão de um ideal pacífico de revolução que difere daquele evocado na nota¹⁶. Vejamos como isso se dá.

O interlocutor do narrador recupera então a antiga imagem do Estado como um navio que precisa ser conduzido por um piloto capaz, a fim de enfrentar todas as intempéries que surjam pelo caminho. Assim, se a França encontrou uma voz forte para tirá-la de sua letargia, dando início à sua revolução política, tal voz veio do “heroísmo de um grande homem”, um verdadeiro “rei filósofo” que era “digno do trono, pois o desdenhava”, e que por ser “mais desejoso da felicidade dos homens do que do fantasma do poder”, decidiu-se a “recolocar os Estados em posse de suas antigas prerrogativas” (MERCIER, 1771, p. 303). Percebe-se, portanto, que em vez de usar a força para romper com o *status quo*, esse sábio piloto à frente do governo buscou reconduzi-lo à sua rota correta, o que nos mostra uma concepção de revolução como restauração de uma ordem anterior que havia sido perdida¹⁷.

publicada em 1799, ele escreveu que sentia grande satisfação em relançar a obra na qual havia anunciado e preparado a Revolução Francesa: “Sem forçar o sentido, e de uma maneira clara e precisa, eu expus sem equívoco uma predição que abarcava todas as mudanças possíveis, desde a destruição dos parlamentos, da nobreza e do clero, até a adoção do chapéu redondo. Jamais uma predição, eu ousou dizer, foi mais próxima do acontecimento, e foi, ao mesmo tempo, tão detalhada sobre a espantosa série de todas as metamorfoses particulares. Eu sou, portanto, o verdadeiro profeta da revolução” (1801, p. ii).

¹⁶ Esse ideal também encontra algum eco no “Novo discurso preliminar” de 1799, onde Mercier faz uma análise das várias fases da Revolução Francesa e critica duramente a violência empregada pelos jacobinos. Ele os coloca entre os “profanadores da revolução”, opostos aos “seus sábios e pacíficos autores”, listando a si mesmo entre estes últimos.

¹⁷ Para Arendt, é curioso notar que quando o termo “revolução” passou a ser usado com um conteúdo político, na Inglaterra do século XVII, ele foi empregado não para descrever a queda da

Isso implicava rejeitar a centralização política que os reis franceses haviam realizado ao longo dos séculos, visto que a “a soberania absoluta era oposta aos verdadeiros interesses de uma nação” (MERCIER, 1771, p. 305), e resultava em inúmeros abusos pelos quais se explorava despoticamente o povo e se exauria os recursos do Estado em nome dos privilégios de poucos, em especial dos cobradores de impostos e dos oficiais reais que agiam como tiranetes abaixo do governante. Em vez disso, era preciso abandonar o risco de se confiar um poder imenso a somente um homem, que estaria sujeito a todas as fraquezas da nossa espécie, e reconhecer que não cabe a apenas uma pessoa a guarda das leis que expressam a vontade geral¹⁸. Assim, tal como Rousseau antes dele,

monarquia absolutista e a ascensão da república liderada por Cromwell (em 1649), mas para qualificar a restauração da realeza sob Carlos II (em 1660) e a transferência da coroa para Guilherme de Orange (a “Revolução Gloriosa” de 1688), já que os dois acontecimentos marcavam retornos do poder monárquico ao seu lugar de direito. Arendt (1990, p. 34-35) diz que essa ligação entre restauração e revolução não é algo excêntrico. Krishan Kumar (2022), por sua vez, afirma que nas cidades do norte da Itália, os conflitos do século XIV que levavam a mudanças políticas violentas já eram chamados de *rivoluzioni*. Contudo, essas “revoluções” eram concebidas dentro da perspectiva cíclica derivada da Antiguidade clássica. Por isso, os homens da época denominavam *rivoluzioni* a restauração ou o retorno de um estado de coisas anterior que havia sido perturbado por seus rivais. É interessante que mesmo após mais de uma década do início da Revolução Francesa, ainda é possível encontrar ressonâncias dessa concepção em Mercier. Como comentado acima, no “Novo discurso preliminar” da edição de 1799, o autor condena fortemente os revolucionários mais radicais – entre eles Marat, Danton, Robespierre e Collot-d’Herbois – que haviam sido responsáveis, em sua visão, pelos abusos violentos cometidos na França, e busca se diferenciar claramente deles, apresentando-se como um dos francos republicanos que tinham permanecido fieis ao verdadeiro sentido da revolução. Assim, diz Mercier, “Uma grande revolução não é outra coisa além de um chamado geral à ordem, um retorno brilhante aos verdadeiros e grandes princípios, os únicos que podem honrar o homem e torná-lo feliz” (1801, p. xii-xiii). Mais adiante, ele complementa com a ideia de uma regeneração que havia sido manchada pela violência: “os crimes da Revolução Francesa são obra do estrangeiro, de seu ouro corruptor e dos maus que misturaram seu caráter cruel ou ávido a uma regeneração que podia ser realizada sem a intervenção dos carcereiros e dos carrascos” (1801, p. xxii).

¹⁸ Trata-se de um conceito rousseauiano apropriado por Mercier. No *Contrato Social*, o autor define a vontade geral como sendo a do soberano de uma república, isto é, a vontade expressa conjuntamente por todos os cidadãos em vista do bem comum, e que institui a legislação em um Estado bem-ordenado. Ver, em especial, os seis primeiros capítulos do livro II da obra.

o autor enxergou na aceitação da monarquia absoluta uma inadmissível renúncia à liberdade, e também como o filósofo genebrino, ele compreendeu a necessidade de se adequar o governo às características particulares de cada Estado.

Não obstante esse entendimento de revolução como retorno ao que outrora havia de positivo na monarquia, é preciso reconhecer que esse processo também é peculiarmente permeado por um sentido de progresso como aperfeiçoamento do ser humano e de suas criações¹⁹, algo que Mercier incorporou abundantemente da Filosofia das Luzes em que estava inserido, e que se manifesta em toda a sua utopia²⁰. Neste sentido, as reformas políticas empreendidas haviam aprimorado o governo e dado um caráter republicano a essa França fictícia. Tratava-se de um regime que mesclava diferentes instituições, de forma a configurar o que se poderia chamar de uma república mista – embora o próprio Mercier não a denomine desse modo – adaptada às peculiaridades históricas de seu povo. Com isso, o autor dá continuidade, à sua própria maneira, a uma longa tradição de pensamento que remonta a autores como Políbio e Cícero, tradição no interior da qual a república é compreendida como uma

¹⁹ Diante disso, Raymond Trousson considera mais adequado dizer que “O Ano 2440 apresenta, portanto, não uma revolução, mas uma evolução na qual, a tantos aperfeiçoamentos nos domínios social, político, ideológico, moral ou econômico, devia corresponder uma progressão semelhante dos conhecimentos” (2006, p. 91).

²⁰ Comentando acerca do excesso de regulamentação e de controle sobre o ser humano em diversas outras utopias – tais como as de Platão, Morus, Campanella e Morelly –, Léon Béclard considera que a utopia de Mercier se destaca por um espírito bem distinto, pois ele “conta unicamente com a propagação das luzes, com o progresso da educação moral para tornar as sociedades humanas mais sábias e mais felizes, e, na rota do futuro, crê dever deixá-las caminhar em seu ritmo natural, o que não é, depois de tudo, nem mais ingênuo, nem mais paradoxal do que sobrecarregá-las de entraves para ajudá-las a marchar. Assim, se há graus na ilusão, entre tantas utopias que esperaram tanto do homem, a que conta com a liberdade, que demanda seu auxílio em vez de deixá-la paralisada, é também a que causa menos ultraje à razão” (1903, p. 146).

modalidade superior de constituição política por sua capacidade de reunir as vantagens dos três tipos de governos simples e evitar suas falhas, na medida em que possui partes distintas com poderes e atribuições próprias, dispondo assim de mecanismos internos para resistir melhor aos desgastes da corrupção²¹. Entre os pensadores políticos modernos, James Harrington, em *The Commonwealth of Oceana* (de 1656), já havia elaborado uma proposta de constituição mista no intuito de aprimorar o governo republicano estabelecido na Inglaterra após a deposição do rei Carlos I em 1649. Conforme explica Alberto R. G. Barros,

[a] interdependência entre as diferentes partes do corpo político, que assegurava para os antigos não apenas o equilíbrio como também a cooperação e integração entre elas, é substituída por Harrington pela separação e especialização das funções de governo. Desse modo, em sua teoria política, o governo misto dos antigos passa a adquirir as feições do sistema de separação, independência e mútuo controle entre os poderes legislativo, executivo e judiciário das repúblicas modernas (2015, p. 69).

Tal estratégia seria também a da teoria da distribuição dos poderes elaborada por Montesquieu em *O Espírito das Leis* (de 1748), na qual o autor toma o caso da constituição inglesa como exemplar para a configuração de um esquema no qual os três poderes estavam em diferentes mãos, a saber, o legislativo nas duas câmaras do parlamento, o executivo na coroa e o de julgar nos juízes e tribunais. No exercício de suas respectivas atribuições, esses agentes interagem de maneira a que um poder servisse de freio aos possíveis abusos dos

²¹ Sobre a tradição republicana, ver Pettit (2002), Viroli (2012) e Bignotto (2013).

demais, tendo como resultado a moderação política e a liberdade que lhe correspondia. Dada a coparticipação do povo e dos nobres nesse governo por meio da representação parlamentar, Montesquieu qualificou a Inglaterra como “uma nação onde a república se esconde sob a forma da monarquia” (2001, p. 304)²², o que mostraria, segundo John W. Gough (1980, p. 184), que essa interpretação da constituição inglesa sugeria o tipo de fusão característica de um regime misto. E no caso de Mercier, é interessante observar que ele também manteve a figura do monarca em sua utopia republicana, mas redimensionando o seu papel no Estado²³.

A estrutura do novo regime francês é sintetizada desta maneira:

O chefe conserva o nome de rei, mas ele não busca tolamente levar todo o fardo que sobrecarregava seus ancestrais. Os Estados do reino, em assembleia, possuem sozinhos o poder legislativo. A administração dos assuntos, tanto políticos quanto civis, é confiada ao Senado, e o monarca armado com o gládio zela pela execução das leis. Ele propõe todas as ordenações úteis. O Senado é responsável perante o rei, e o rei e o Senado são responsáveis perante os Estados que se reúnem a cada dois anos. Tudo é decidido pela maioria dos votos. Leis novas, cargos vacantes, queixas a resolver, eis o que é de sua

²² O *Espírito das Leis*, livro V, capítulo 19.

²³ Diante disso, é preciso relativizar a conclusão a que Léon Béclard chegou em sua análise das instituições políticas da utopia de *O Ano 2440*. Para o comentador, “[s]e certos legisladores do século XVIII são apaixonados pelo sistema republicano, é a partir do exemplo da Antiguidade. Assim, eles foram conduzidos ao sofisma de querer aplicar, a nossas vastas sociedades modernas, constituições que só convinham a povos muito pequenos. [...] Mercier faz causa comum com o Estado moderno, a sociedade extensa que, muito mais do que as cidades pequenas, é organizada para se defender e se manter próspera. Ora, a forma monárquica é mais bem apropriada para isso do que a republicana” (BÉCLARD, 1903, p. 122). Porém, como estamos argumentando aqui, a forma republicana da França futurista de Mercier não é um mero retorno a um modelo apropriado às pequenas cidades democráticas da Antiguidade, e sim um regime republicano composto no interior do qual a função do rei é apenas uma das partes constituintes.

competência. Os casos particulares ou imprevistos são deixados à sabedoria do monarca (MERCIER, 1771, p. 305-306).

Nessa repartição de poderes, fica evidente o cuidado de Mercier em diminuir o do rei, comparativamente ao que se verificava no Antigo Regime francês, retirando de suas mãos a tarefa crucial da aprovação das leis e confiando-a a instituições representativas dos súditos, as quais são delineadas mediante o restabelecimento da autoridade de órgãos políticos próprios da sociedade francesa – os Estados. Igualmente, há a incorporação de um Senado inspirado na antiga república romana, com deputados cujas funções incluem a fiscalização da atuação do rei. Vejamos o funcionamento desse esquema constitucional com mais detalhes, começando pela monarquia reconfigurada.

O personagem que expõe o funcionamento do governo francês explica que nele “o rei tem todo o poder e a autoridade necessários para fazer o bem, e os braços atados para fazer o mal” (MERCIER, 1771, p. 311)²⁴. Dessa forma, ele

²⁴ É perceptível que Mercier não fazia uma oposição radical entre monarquia e república, mas entendia que o governo monárquico podia ser republicano, desde que dentro de certos limites. Durante a Revolução Francesa, ele foi um dos deputados da Convenção Nacional que se recusou a votar pela condenação à morte de Luís XVI. Mesmo sendo um duro crítico do absolutismo, diz Darnton, e “[a]pesar de sua retórica radical, o texto de Mercier revela um forte sentimento monarquista – não do tipo Luís XIV, obviamente, mas que tem a ver com um monarquismo populista e igualitário, em grande parte inspirado pelo mito de Henrique IV. A Paris de 2440 enaltece Henrique IV como homem do povo e como pai do povo. O Pont-Neuf passa a chamar-se Pont-Henri IV; Henrique IV é aplaudido no palco; e o rei atual é adorado como “um segundo Henrique IV” (DARNTON, 1998, p. 142). Conforme relata Clarence D. Brenner (1931), diversos problemas políticos e econômicos ocorridos durante o reinado de Luís XV ajudaram a difundir sentimentos de insatisfação contra o monarca, os quais adquiriram ares de indignação patriótica em reação à maneira como ele conduzia os esforços militares na Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Nesse contexto, a figura do Henrique IV, rei da França de 1589 a 1610, ganhou uma renovada celebridade em contraste com o atual governante. Henrique IV tinha passado à história francesa como herói popular, em boa parte por ter colocado fim aos conflitos religiosos que assolavam o reino na época, mediante a publicação do Édito de Nantes concedendo liberdade de culto aos

desempenha corretamente um papel de chefia que é necessário a qualquer Estado. Seu poder é limitado, mas ainda assim forte o suficiente para servir de dissuasivo aos ambiciosos que desejassem tomar o controle da república para si. Acerca dessas limitações, Mercier ressalta que elas são postas pelas leis fixas que regem o país, para impedir que o rei atente contra a liberdade dos súditos²⁵. Portanto, sua espada deve ser temível para os inimigos externos do Estado²⁶, mas nunca

protestantes. O século XVIII ampliou o interesse em seus feitos graças a uma série de obras nas quais ele aparecia como personagem ou objeto de estudo. Mercier foi um dos que participaram dessa mobilização elogiosa de Henrique IV, como se vê não apenas em *O Ano 2440*, como também em sua peça *A destruição da Liga*, de 1782.

²⁵ Nesse quesito, Mercier enfoca uma característica essencial aos governos monárquicos tal como Montesquieu havia exposto em *O Espírito das Leis* (livro II, capítulo 1), a saber, que neles um só indivíduo governa de acordo com leis fixas e estabelecidas, em contraste com os despóticos, nos quais uma só pessoa governa guiando-se não por leis e regras, mas apenas por sua vontade e seus caprichos. Em uma referência implícita à obra de Montesquieu feita em nota de rodapé, Mercier afirma que “[t]odo governo no qual um só homem está acima da lei e pode violá-la impunemente é infeliz e iníquo” (1771, p. 309), um juízo que está de acordo com as muitas críticas do Barão de la Brède ao despotismo.

²⁶ Entretanto, como se vê em parte anterior da obra, esse uso protetivo da força do Estado frente a ameaças externas tinha se tornado praticamente desnecessário. No que concerne às relações entre os Estados, a utopia de Mercier atinge um de seus pontos mais notáveis. No capítulo 26, cujo título é “As lanternas” em referência à eficiente iluminação pública que havia sido implantada nas ruas da Paris do futuro, é exposto ao narrador que os governantes da França e das demais nações também haviam sido iluminados, mas pelo esclarecimento filosófico, e abandonaram suas pretensões belicosas e expansionistas. Os únicos soldados ainda existentes na capital eram os guardas que garantiam a segurança pública na cidade, pois “a chama da guerra, enfim consumida, está para sempre extinta. Os soberanos dignaram-se a escutar a voz do filósofo. Presos pelo mais forte dos laços, por seu próprio interesse que eles reconheceram após tantos séculos de erros, a razão veio à luz em suas almas. Eles abriram os olhos para o dever que lhes impunha a salvação e a tranquilidade dos povos. Eles colocaram sua glória em governar bem, preferindo fazer um pequeno número de pessoas felizes em vez da ambição de dominar sobre países devastados, cheios de corações feridos, para os quais o poder do vencedor devia sempre ser odioso. Os reis, de um comum acordo, colocaram limites a seu império, limites que a própria natureza parecia lhes ter atribuído ao separar, respectivamente, os Estados por meio de mares, florestas ou montanhas” (MERCIER, 1771, p. 179-180). Guiados pelos sábios de suas nações, os governantes aprovaram unanimemente um tratado geral para regular suas relações, tornando assim realidade o que no século XVIII se havia chamado de “sonhos de um homem de bem”, isto é, o *Projeto para tornar a paz perpétua na Europa* elaborado por Charles-Iréné Castel (1658-1743), mais conhecido como o Abbé de Saint-Pierre. Assim, mediante sua ficção, Mercier demonstra sua admiração pelo pensamento de Saint-Pierre e busca lhe fazer justiça, mesmo sem discutir em detalhes o enfrentamento das dificuldades práticas à implementação de seu projeto,

levantada injustamente contra o povo, retirando-lhe o exercício arbitrário que outrora podia ser feito dela. O poder da coroa transforma-se, então, em uma autoridade republicana legítima, uma vez que, tal como no tocante aos direitos e aos deveres dos governados, os dos governantes também estão sujeitos às leis do Estado e à vigilância dos tribunais que se levantam contra os desrespeitos ao direito público e particular. E as balizas legais que definem tudo isso são de conhecimento público, escritas nas tábuas que ladeiam o próprio trono do monarca (MERCIER, 1771, p. 293)²⁷.

Desse modo, na república utópica de Mercier, a igualdade se tornou um princípio basilar, em contraposição aos privilégios e honrarias que perpassavam a sociedade aristocrática da França setecentista. “Também não se conhece mais entre nós”, como é explicado ao protagonista,

aquela classe de homens que, sob o título de nobreza (a qual, por cúmulo do ridículo, era venal), corria para rastejar ao redor do trono, desejava seguir apenas o ofício das armas ou o de cortesão, vivia na ociosidade, satisfazia seu orgulho com velhos pergaminhos, e apresentava o espetáculo deplorável de uma vaidade igual à sua miséria (MERCIER, 1771, p. 311).

uma vez que, como visto, ela teria ocorrido pela vontade de governantes que se converteram em “homens esclarecidos e sensíveis” (MERCIER, 1771, p. 180). Rousseau, por sua vez, também tinha manifestado seu apreço pelas propostas do *Projeto*, que ele examinou e sintetizou em seus *Extrato e Julgamento* acerca da obra de Saint-Pierre. Porém, o genebrino foi muito mais pessimista do que Mercier acerca da viabilidade da concretização dessas propostas, pois a despeito das evidentes vantagens que elas poderiam trazer aos povos, ele considerava que os príncipes eram os maiores obstáculos ao projeto, dado que jamais abdicariam de seus objetivos pessoais, os quais se resumiam a estender sua dominação no exterior e torná-la mais absoluta no interior (ROUSSEAU, 1964, p. 592).

²⁷ Ver o capítulo 35, intitulado “Sala do trono”.

Ele acrescenta que em vista da igualdade dos cidadãos, as antigas distinções da aristocracia eram ofensivas, e a única distinção aceitável seria “aquela colocada naturalmente entre os homens pela virtude, o gênio e o trabalho” (MERCIER, 1771, p. 311). Essa noção de mérito pautada nas qualidades morais e intelectuais, e especialmente nas contribuições que se faz ao bem da sociedade, é algo que perpassa toda a narrativa de Mercier, abarcando não apenas o âmbito da política, mas também as artes, as ciências e os ofícios²⁸, que são valorizados por serem promotores do interesse público. Mas esse tipo de diferenciação meritória não era nocivo ao princípio republicano de império das leis proclamado por Mercier, na crítica ao que ele chama de inconvenientes dos “governos góticos” como os de sua época. A necessidade de que ninguém esteja acima das leis é uma garantia para que os atos dos governantes tenham uma estabilidade maior em função das

²⁸ Todavia, é importante ressaltar que a igualdade civil da utopia de Mercier não se estendia completamente às mulheres, com se pode ver na descrição da condição feminina no matrimônio presente no capítulo 38: “As mulheres [...] são, por natureza, dependentes do sexo que faz sua força e sua glória, e porque nada deve retirá-las desse império legítimo, o qual é sempre menos terrível do que o jugo que elas dão a si mesmas em sua funesta liberdade. [...] Todo homem nutre a mulher que ele fecunda, e esta, recebendo tudo da mão de seu marido, é mais disposta à fidelidade e à obediência. A lei sendo universal, nenhuma sente seu peso. As mulheres não têm outra distinção além daquela que seus esposos lhes transmitem. Todas submetidas aos deveres que seu sexo lhes impõe, sua honra é a de seguir suas leis austeras, e que são as únicas a lhes assegurar sua felicidade” (MERCIER, 1771, p. 328-329). Assim, ainda que beneficiadas, em certa medida, pela abolição da prática do dote e pela possibilidade do divórcio, essas mulheres da França do século XXV deveriam dedicar sua existência “a aprender a economia, a arte de agradar a seus maridos e de educar seus filhos” (1771, p. 331), contentando-se em nutrir as virtudes próprias das funções domésticas de mãe e esposa. Segundo Arthur B. Evans, “[e]ssas noções extremamente conservadoras (e pré-burguesas) do papel da mulher na sociedade são parcialmente resultado da crença essencialista de Mercier de que as mulheres na França do século XVIII tinham se afastado demais de seus eus ‘naturais’, criando uma perigosa ‘desarmonia’ no equilíbrio de poder entre homens e mulheres”. E pelo menos no tocante a esse tópico, complementa Evans, “o muito visionário *O Ano 2440* de Mercier é um retrocesso ideológico. A despeito de suas ideias bastante progressistas sobre muitas instituições sociais (incluindo o casamento), sua visão reacionária dos direitos das mulheres deve posicioná-la entre as utopias mais antifeministas já escritas” (2003, p. 131).

regras que eles têm de obedecer, o que resulta na sensação de segurança para os indivíduos que só precisam temer o rigor das leis, e não os caprichos dos homens, sobretudo do soberano²⁹.

É interesse observar que, em uma reflexão (em nota de rodapé) sobre seu próprio tempo, Mercier questiona se os franceses seriam capazes de apoiar um governo republicano com essas bases igualitárias, e sua resposta tem um viés positivo bastante revelador de suas esperanças em um progresso histórico advindo dos avanços morais e intelectuais das Luízes, para vencer os preconceitos arraigados sob a monarquia dos Luíses. Ele recorda que há muito tempo, em pleno século XIV, as demandas dos plebeus por maior espaço nas decisões políticas do reino tinham produzido a elevação do Terceiro Estado junto às outras ordens então existentes – o clero e a nobreza –, sem que isso tivesse provocado a sublevação da orgulhosa aristocracia. Por esse motivo, o autor acreditava que a

honra francesa, princípio sempre ativo, superior às instituições mais sábias, poderá então se tornar, um dia, a alma de uma república, sobretudo quando o gosto pela filosofia, o conhecimento das leis políticas e a experiência de tantos males tiverem destruído a levandade

²⁹ Em relação a isso, Mercier também parece seguir de perto as ideias expostas por Montesquieu. No livro XII de *O Espírito das Leis*, o autor defende que a liberdade política em um Estado depende não apenas de um esquema constitucional pautado pela distribuição dos poderes, mas também da presença de outras condições que garantem a liberdade do cidadão. Nesse sentido, o indivíduo livre é aquele que está sob o império das leis, e não dos homens. Graças a isto, ele desfruta de uma tranquilidade de espírito proveniente da opinião que tem de sua segurança, tanto de sua pessoa quanto de seus bens, pois vive sob um governo no qual nenhum cidadão tem de temer os outros. Essa liberdade civil depende da brandura das leis criminais, que deveriam estabelecer penas de acordo com a natureza específica de cada crime (contra a religião, os costumes, a tranquilidade ou a segurança dos cidadãos). Isso evitaria a arbitrariedade das punições, pois elas não se baseariam nos caprichos do legislador e evitariam violências desnecessárias.

e a indiscrição que desnaturam as brilhantes qualidades que fariam dos franceses o primeiro povo do universo, se ele soubesse avaliar, amadurecer e sustentar seus projetos (MERCIER, 1771, p. 312).

Tem-se, assim, a crença em um processo transformador dos costumes e das instituições como caminho de aprimoramento político, ou seja, novamente um espírito de reforma da sociedade sem rupturas drásticas, uma utopia do esclarecimento como via para fazer com que a república deixe de ser apenas um sonho.

A menção aos Estados que compunham os estamentos da França do século XVIII nos remete às outras instituições que fariam parte da república do século XXV. O sábio rei filósofo que deu início à revolução já mencionada foi também responsável por entender que a grandeza do país exigia reformar as relações entre o governo central e as províncias, com respeito às particularidades de cada uma delas, as quais poderiam conduzir melhor seus assuntos locais sem as intervenções equivocadas vindas de um trono distante e ignorante quanto ao que se passava nelas. Nessa administração mais descentralizada, promove-se o vigor de todas as regiões, e

[a]s províncias não existem mais para servir à corte e adornar a capital. [...] Cada província se encontra depositária de sua segurança e de sua felicidade. Seu princípio de vida não está distante dela, está em seu próprio seio, sempre pronto a fecundar o todo, a remediar os males que poderiam acontecer (MERCIER, 1771, p. 304-305).

Desse modo, foi preciso, como dito mais acima, restabelecer as prerrogativas dos Estados. Infelizmente, Mercier não chegou a entrar nos detalhes do funcionamento deles, mas a narrativa dá a entender que não se trataria das três ordens nas

quais a sociedade francesa estava hierarquizada de acordo com a tradição política que remontava à Idade Média – o clero (Primeiro Estado), a nobreza (Segundo Estado) e os demais súditos (Terceiro Estado) –, visto que os nobres e os sacerdotes não manteriam suas antigas prerrogativas na nova república. Nossa hipótese é a de que ele recupera os Estados provinciais que existiam nas diferentes regiões do reino, os quais, no Antigo Regime, reuniam-se para deliberar sobretudo acerca de assuntos fiscais, contando então com a participação dos senhores eclesiásticos e leigos, assim como dos deputados de cidades dotadas de cortes de justiça. Era com base nessas divisões que o rei podia convocar os Estados Gerais, a assembleia formada por deputados das três ordens vindos de todo o país, a fim de auxiliar em situações excepcionais na tomada de decisões sobre questões políticas, financeiras ou militares, por exemplo. Com a concentração de poder nas mãos dos reis ao longo da Idade Moderna, os Estados Gerais perderam espaço, e na época em que Mercier estava escrevendo já tinham se passado mais de cento e cinquenta anos desde que a assembleia fora convocada pela última vez, ainda no governo de Luís XIII.

Na república do ano 2440, porém, os Estados exerceriam o poder legislativo, e para isso haveria assembleias periódicas a cada dois anos. Se retomarmos a ideia do regime misto para a análise desse instituto, poderíamos considerá-lo o elemento democrático da constituição, uma vez que ele abarcaria a pluralidade do povo francês em seu interior. Entretanto, por esse caráter democrático não se deve entender a exigência de que todos os cidadãos participassem diretamente das assembleias, o que em momento algum é afirmado

por Mercier, que parece ter em mente as vantagens do sistema representativo para uma grande nação como a francesa. Nesse aspecto, em um primeiro momento, ele assume um tom rousseauniano para rejeitar como absurda a ideia de que um monarca pudesse ser o depositário das vontades da nação, representando-as corretamente. “De fato”, pergunta o autor,

há algo de mais ridículo do que seres inteligentes como os homens dizerem a um ou vários, “Desejai em nosso lugar”? Os povos sempre disseram aos monarcas: “Agi por nós, a partir de nossas vontades claramente conhecidas” (1771, p. 307).

Têm-se aí a redução da autoridade monárquica ao papel de poder executivo subordinado à vontade popular e aplicador de suas leis, tal como no *Contrato Social*. Essa compreensão seria retomada vinte anos depois na obra *De J.-J. Rousseau considerado como um dos primeiros autores da Revolução*, onde Mercier louva o filósofo genebrino por ter concebido muito claramente a necessidade da separação entre os poderes legislativo e executivo, mediante a qual um rei poderia governar o Estado sem ultrapassar os limites do bem público³⁰.

Por outro lado, ainda nessa obra escrita em meio aos eventos da Revolução Francesa, Mercier admite a tese de que a vontade geral do povo francês podia ser representada. Ele chega a essa conclusão concordando com Rousseau, de

³⁰ Ver a Sessão II da obra, na qual se lê: “Mas eis aqui a majestade de um rei: feito para a execução, recebendo os mandatos de diversos milhões de homens, ligado a tantos seres que o colocaram em seu comando, desfrutando de seu respeito e de suas homenagens, ao aceitar o trono ele teve que renunciar a toda a ambição de autoridade pessoal, a todo poder lucrativo para a sua pessoa. Ele é magnificamente assalariado, é o primeiro dos assalariados. Ele o é principalmente pela confiança, ele só é grande, só pode ser grande devido à consideração desfrutada pelo povo, que o povo merece tanto por seu poder quanto por sua felicidade” (MERCIER, 1791, p. 48-49).

início, a respeito de a nação – compreendida como o povo – ser o princípio vital do Estado, e por isso sua vontade constitui ordens que são leis para todos os cidadãos, ordens cuja autoridade se sobrepõe a qualquer outro mandamento. Assim, a nação é depositária do poder de constituir a si mesma politicamente, sem estar presa à manutenção perpétua de quaisquer instituições anteriores que possa ter estabelecido para si³¹. E como as partes que compõem o corpo político necessitam de algo que lhes dê coerência e as faça atuar em conjunto, a vontade geral é, em sua unidade fundamental, o princípio primeiro que produz tal correspondência entre elas, consistindo no verdadeiro poder constituinte (MERCIER, 1791, p. 45-46). Mas é a partir daí que se coloca uma divergência essencial entre as ideias de Rousseau e a defesa feita por Mercier da Assembleia Nacional revolucionária, na medida em que este elogia o fato de que os cidadãos franceses tinham o direito de escolher os representantes da soberania (1791, p. 51-52), o que vai na contramão da crítica do genebrino à representação do poder legislativo³². Mercier não chama a atenção para tal divergência, pois reitera que a Assembleia Nacional, “tomando como ponto de apoio a filosofia dos escritores do século, deu enfim uma pátria ao francês, que tinha apenas um país; e de escravo, ela o tornou livre” (1791, p. 54)³³. Dessa maneira, na visão do autor, a

³¹ Comparar com o *Contrato Social* (livro I, capítulo 7), no qual Rousseau defende que não há lei aprovada pelo soberano que este não possa revogar, nem mesmo o próprio pacto social.

³² A esse respeito, ver especialmente o capítulo 1 do livro II do *Contrato Social*, em que Rousseau defende a inalienabilidade da vontade geral, e também o capítulo 15 do livro III, que contém críticas fortes ao uso de representantes no legislativo.

³³ É provável que Mercier estivesse remetendo à distinção feita por Rousseau entre o país, entendido como o lugar onde se vive, e a pátria, que constitui o vínculo cívico de um povo. No livro 5 do *Emílio*, lê-se que quem não tem pátria pode ao menos ter um país, onde viverá tranquilo sob um

virtude dos representantes eleitos para a Assembleia podia produzir a felicidade do povo (1791, p. 57), e residia neles o poder constituinte a partir do qual derivavam todos os demais poderes no Estado. “Portanto”, conclui Mercier, “a primeira legislatura de um povo, solenemente convocada, é necessariamente o poder constituinte da nação” (1971, p. 58-59)³⁴.

Com esta pequena digressão pelo escrito posterior de Mercier, tem-se mais elementos para analisar a compreensão do autor acerca do exercício do poder legislativo, mas não se deve deixar de levar em conta tanto a distância temporal entre a obra política de 1791 e a ficção utópica que a precede em vinte anos – com seus respectivos contextos de produção e publicação –, quanto as características próprias de cada um desses textos. Ainda assim, não parece incorreto afirmar que o caráter representativo desse poder esteja presente em ambas com um juízo positivo por parte de Mercier, que o considerou necessário diante das particularidades do Estado francês, um país de grandes dimensões e com diferenças regionais a serem tomadas como base nas deliberações políticas por um governo atento à complexidade de seu povo.

governo e simulacros de leis (ROUSSEAU, 1969, p. 858). E em *A Nova Heloisa*, parte 6, carta V, Mme. d’Orbe escreve a Mme. de Wolmar durante sua passagem por Genebra: “Quanto mais contemplo este pequeno Estado, mais descubro que é belo ter uma pátria, e Deus proteja do mal todos aqueles que pensam ter uma e têm apenas, contudo, um país!” (ROUSSEAU, 1961, p. 657).

³⁴ Conforme ressalta Milton Meira do Nascimento, embora tenha incorporado a ideia de vontade geral em seu pensamento político, Mercier criticou o genebrino “por não ter visto de maneira clara e positiva o poder constituinte como um poder primitivo e necessário”. Todavia, Nascimento considera tal crítica indevida, e com razão, porque em meio ao contexto imprevisto da revolução que se iniciou vários anos após a escrita do *Contrato Social*, ela exige do filósofo algo que ele não teria como prever, “[c]omo se Rousseau tivesse que dar conta, por antecipação, de uma série de acontecimentos importantes que se desenrolam a partir da tomada da Bastilha” (1980, p. 179).

Para completar a arquitetura desse regime misto da república futurista, falta tratar do seu elemento aristocrático, não no sentido de um corpo de nobres hereditários, mas no de um conselho seletivo para auxiliar na gestão dos assuntos públicos, que residiria no Senado. Tal como no tocante aos Estados depositários do poder legislativo, também em relação ao Senado a narrativa de Mercier oferece apenas algumas pistas. Ele nos diz, por exemplo, que essa instituição seria composta por deputados – logo, de natureza representativa –, mas não dá detalhes sobre quantos membros teria ou como seriam escolhidos. Certamente, tratar-se-ia de um órgão de aplicação das leis na administração governamental, em questões políticas e civis, consistindo, portanto, em uma entidade dotada de poder executivo. Nessa esfera de seu trabalho, o Senado teria de atuar junto com o rei em determinados assuntos, uma vez que este também possuiria atribuições referentes à execução da legislação, em especial para punir os seus transgressores, o que revela o poder judiciário incumbido a essas duas partes da constituição, e nesse âmbito o Senado se aproxima dos tradicionais parlamentos da monarquia francesa em sua função de cortes de justiça³⁵. Isso é manifesto no capítulo 16

³⁵ Conforme explica William Doyle, “A monarquia era certamente absoluta, no sentido de que nenhuma instituição, grupo ou indivíduo tinha o direito de resistir aos comandos do rei [...]. Mas o rei também observava e respeitava uma vasta gama de leis e formas legais, e teve que lidar com vários corpos intermediários. É verdade que entre 1614 e 1789 nenhuma instituição representativa nacional desafiou o poder monárquico. Mas havia inúmeras instituições quase independentes, regionais, locais e seccionais, como o clero, os estados de certas províncias, municipalidades e inúmeras companhias e corporações gozando de direitos, liberdades e privilégios legalmente sancionados. Todos, em certo sentido, restringiam a liberdade de ação do rei. Acima de tudo, havia os parlamentos, as cortes soberanas de justiça, que podiam retardar a legislação real e criticá-la em admoestações [*remontrances*]. Dessa forma, a oposição foi incorporada ao sistema estatal, e o conflito entre a coroa

da obra, no qual o protagonista expõe seu testemunho do final do processo de julgamento movido contra um assassino. Esse trecho do romance é uma fonte valiosa não somente para a compreensão das instituições políticas que formam a utopia de Mercier, mas igualmente para o estudo das múltiplas formas de visibilização e controle que moldam a vida no seio de sua república imaginária. Influenciado em certa medida pelos escritos de Rousseau, Mercier concebeu a sociedade do ano 2440 perpassada por um profundo desejo de transparência, o qual se estende da esfera privada a toda a coletividade. “Nosso olhar não se detém na superfície” (MERCIER, 1771, p. 28), haviam dito ao narrador da história. Tanto para recompensar as ações virtuosas quanto para censurar o erro, os habitantes da França futurista estão sempre em alerta. Como Robert Darnton escreveu a esse propósito,

ver, desmascarar, penetrar superfícies passaram a ser obrigação primordial dos cidadãos. Estes lêem uns aos outros constantemente, enquanto Deus, o Supremo Leitor, olha por cima de seus ombros e devassa nossas almas. Se eles tropeçam, “espiões” secretos penetram em toda parte, e “censores” morais mantêm a vigilância geral. A Utopia é, em suma, um Estado de absoluta transparência (1998, p. 151).

Muito poderia ser desenvolvido a partir desses comentários, mas por ora vamos nos ater unicamente a certos aspectos disso, tais como os que se mostram no capítulo cujo título é “Execução de um criminoso”³⁶.

e os parlamentos foi o tema principal da história constitucional entre os séculos XVI e XVIII” (1986, p. 15).

³⁶ Acerca de outros tópicos relacionados aos comentários de Darnton, e que não poderão ser abordados dentro dos limites deste texto, ficam as indicações em *O Ano 2440: sobre a liberdade de*

A transparência no exercício do poder: visibilidade e responsabilização públicas

Nesse momento de seu passeio onírico por Paris, o narrador teve a oportunidade de ver como o sistema judiciário do século XXV lidava com um caso de homicídio, o que havia se tornado extremamente raro nessa sociedade tão bem-ordenada. O motivo de crime fora de ordem passional, pois o réu cometera o assassinato de um rival em suas pretensões amorosas por uma moça que o havia rejeitado. Seu crime foi logo denunciado às autoridades, pois cada cidadão era obrigado a aprender as leis desde a sua juventude, e a “declarar à Justiça tudo o que pode esclarecê-la sobre as infrações que perturbam a ordem da sociedade” (MERCIER, 1771, p. 87). Assim, a publicidade da legislação para todos era acompanhada pelo dever de todos quanto a tornar públicos os crimes de que tivessem conhecimento³⁷. E mais ainda, todo o processo de julgamento e de punição do réu era conduzido aos olhos da sociedade, no intuito de que lhe servisse de

imprensa e a censura da opinião pública, ver o capítulo 9; sobre a banimento dos livros de teologia e jurisprudência, ver o capítulo 15; sobre a vigilância dos cidadãos uns em relação aos outros, ver o capítulo 16; sobre a vigilância dos jovens, ver o capítulo 21; acerca do olhar onipresente de Deus, ver o capítulo 21; sobre a censura dos ociosos e dos que adotam comportamentos contrários à razão e à moralidade pública, ver o capítulo 24; sobre a destruição dos livros tidos como inúteis ou imorais, ver o capítulo 28; sobre a vergonha pública de quem não paga os impostos devidos, ver o capítulo 39; sobre a importância da imprensa para a difusão do conhecimento, ver o capítulo 42.

³⁷ No capítulo 9, o narrador vê a ação de oficiais devidamente identificados para receber as reclamações do povo e levá-las até os magistrados competentes. Em capítulo posterior da obra, ele também é informado da existência de intendentes a serviço do rei incumbidos de fiscalizar pessoalmente o que se passava nas províncias. Parte do trabalho desses funcionários era acolher as demandas e queixas da população, as quais posteriormente relatavam ao monarca, mas também cabia a eles investigar abusos a serem combatidos. E para fazer isso, muitas vezes tinham de usar o anonimato e a dissimulação a fim de que pudessem perscrutar tudo sem que fossem percebidos pelos possíveis malfeitores: “Esses intendentes partem, chegam incógnitos, obtêm informações secretas, ficam continuamente disfarçados. São espíões, mas agem em favor da pátria” (MERCIER, 1771, p. 354).

exemplo³⁸. Para isso, o povo da cidade era solenemente chamado a testemunhar a visão do criminoso, que lhe era exposto vestindo os trajes manchados pelo sangue de sua vítima. Tudo se passava em

uma praça espaçosa que circundava os degraus do palácio da Justiça. Havia uma escadaria larga em frente à sala de audiências. Era sobre essa espécie de anfiteatro que o Senado se reunia nos assuntos públicos, em presença do povo. Era sob seus olhos que ele se comprazia em tratar dos grandes interesses da pátria (MERCIER, 1771, p. 90).

Assim, a aplicação da lei ganhava grande visibilidade, com todo o aparato que a ocasião exigida, uma vez que a execução de uma pessoa, mesmo justificada pela lei feita para proteger a vida de todos, era tida então como uma calamidade para o Estado. Outras autoridades também eram partícipes desse ato, seja para garantir ao réu o devido acompanhamento jurídico – tarefa da ordem dos advogados³⁹ –, seja para lhe dar o conforto espiritual nesse momento tão penoso – incumbência do prelado e dos pastores. Tudo se passava para que o assassino fosse capaz de reconhecer a enormidade de seu

³⁸ No capítulo 15, intitulado “Teologia e jurisprudência”, já havia sido exposto que, na república de 2440, os criminosos não permaneciam durante anos presos em masmorras aguardando pelo julgamento, pois a justiça tinha se tornado muito mais célere e, sobretudo, adotado o princípio da visibilização: “O culpado que se prende é encarcerado publicamente. Pode-se vê-lo, pois ele deve ser um exemplo visível e marcante da vigilância da justiça. Acima da cela em que está encerrado, permanece perpetuamente uma placa que traz a causa de seu aprisionamento. Não prendemos mais homens vivos na escuridão das tumbas, suplício infrutífero e mais horrível que a morte! É em plena luz do dia que ele expõe a vergonha do castigo. Cada cidadão sabe por que certo homem é condenado à prisão, e um outro a trabalhos públicos. Aquele que não pôde ser corrigido por três castigos é marcado não no ombro, mas na testa, e expulso para sempre da pátria” (MERCIER, 1771, p. 82-83).

³⁹ Um detalhe curioso desse sistema jurídico imaginado por Mercier é que, como se lê no capítulo 15, os advogados podiam se recusar a representar os acusados tidos como culpados, antes mesmo do julgamento. Em uma utopia de visibilidade, o autor aposta mais na notoriedade de uma transgressão a ser admitida pelo réu do que em um direito de defesa para todos.

erro e demonstrasse um arrependimento sincero pelo ato atroz que cometera.

Ali, seu julgamento era conduzido pelos membros do Senado, os quais não decidiam sozinhos o destino do réu, dado que a sentença de morte proclamada pelo chefe da instituição tinha de ser sancionada pessoalmente pelo rei, como autorização indispensável para que a espada do Estado pudesse legitimamente se abater sob o culpado. Havendo a anuência do monarca, o condenado era fuzilado no próprio local, em frente à cela onde lhe era exposto o corpo de sua vítima, e diante dos olhos da multidão. Mercier constrói assim uma cena exemplar da visibilização do exercício da justiça, que desvela a culpa do transgressor da lei para fazer emergir em cada espectador o desprezo pelo crime e, simultaneamente, a compaixão pelo criminoso arrependido, cujo nome voltava a fazer parte da lista dos cidadãos após sua morte expiatória. Desse modo, em uma sociedade republicana na qual os méritos dos cidadãos se medem e são recompensados na medida em que contribuem com o bem público, os delitos e suas punições devem se tornar públicos para que também deles se possa extrair um benefício ao Estado. Porém, isso não reproduzia as práticas comuns na França do século XVIII, uma vez que tal justiça reconfigurada em favor da humanidade e da transparência contrastava com aquela do Antigo Regime tão vivamente descrita por Michel Foucault em *Vigiar e punir*, na qual os processos eram conduzidos de maneira secreta pelos magistrados – “em matéria criminal o estabelecimento da verdade era para o soberano e seus juízes um direito absoluto e um poder exclusivo” (FOUCAULT, 1999, p. 32-33) – e os suplícios corporais atingiam

requintes de torturas terríveis, constituindo “um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que as pune” (1999, p. 32).

A publicidade das ações do Senado, como já destacado nesse exemplo de seu papel judiciário, é um elemento crucial da razoabilidade e da ética administrativa que Mercier busca dar ao governo de sua utopia. Conforme dizem ao protagonista do romance,

[c]ada ordem emanada do Senado é motivada, e o Senado explica, em poucas palavras, seus motivos e sua intenção. Não compreendemos como, em vosso século (supostamente esclarecido), vossos magistrados ousavam, em sua altivez arrogante, vos propor ordens dogmáticas semelhantes aos decretos dos teólogos, como se a lei não fosse a razão pública, como se não fosse preciso que o povo fosse instruído para se conduzir mais rapidamente à obediência (MERCIER, 1771, p. 307)⁴⁰.

⁴⁰ Essa compreensão sobre a lei remete às ideias expostas por Rousseau no verbete *Economia (moral e política)* escrito pelo filósofo para a *Enciclopédia*: “É apenas à lei que os homens devem a justiça e a liberdade. É esse órgão salutar da vontade de todos, que restabelece no direito a igualdade natural entre os homens. É essa voz celeste que dita a cada cidadão os preceitos da razão pública e ensina-o a agir segundo as máximas de seu próprio juízo, e a não estar em contradição consigo mesmo. É apenas ela, também, que os chefes devem fazer falar quando eles comandam; pois, tão logo que, independentemente das leis, um homem pretenda submeter um outro à sua vontade privada, ele sai nesse instante do estado civil, e se coloca diante dele no puro estado de natureza, onde a obediência somente é prescrita pela necessidade” (ROUSSEAU, 1964, p. 248-249). Também no capítulo sobre “Teologia e jurisprudência”, Mercier ressaltou a racionalidade que havia presidido uma verdadeira revolução nas leis francesas. Inspirados pelo exemplo dado pela imperatriz russa Catarina II no século XVIII, os reis finalmente compreenderam a importância de corrigir as falhas da legislação de seu país, que não passava de uma colcha de retalhos mal costurados, uma “massa bizarra” feita de “um amontoado indigesto de costumes opostos”, nos termos de Mercier. Diante disso, buscou-se produzir um todo coerente e bem proporcionado, e “[e]ntão, a justiça falou pela voz da natureza, soberana legisladora, mãe das virtudes e de tudo o que é bom sobre a Terra. Apoiada sobre a razão e a humanidade, seus preceitos foram sábios, claros, distintos, em pequeno número. Todos os casos gerais foram previstos e como que encadeados pela lei. Os casos particulares derivam deles naturalmente, como ramos que saem de um tronco fértil. E a retidão, mas sábia do que a própria jurisprudência, aplicou a proibição prática a todos os acontecimentos” (MERCIER, 1771, p. 81). Um dos resultados desse trabalho foi a melhor adequação das punições aos delitos, evitando-se os abusos que outrora se cometiam nos processos criminais, como foi observado acima no tocante aos casos de pena de morte.

Distanciando-se dos costumes da monarquia setecentista, os magistrados da nova república procuravam evitar a arbitrariedade da conduta de seus remotos antecessores, que atuavam sem um rumo fixo para o bem do Estado e se deixavam levar por interesses particulares e pela defesa de seus próprios privilégios. Como eram responsáveis por deliberações que afetavam diretamente o interesse público, tais magistraturas tiveram de ser reformadas para que seus ocupantes não apenas cumprissem devidamente suas funções, como também se responsabilizassem perante o povo pelas decisões tomadas. Assim, o governo deixava de ser conduzido pelos “mistérios de gabinetes”, para usar uma expressão de Rousseau⁴¹, isto é, por máximas e objetivos cujo conhecimento era monopolizado pelos detentores do poder, e passava a ser guiado pelas leis às quais estes também estavam submetidos.

Embora as leis servissem como parâmetro fundamental de razoabilidade e justiça para todos os cidadãos e seus governantes na França do século XXV, elas não estavam sozinhas nessa tarefa, pois Mercier evoca igualmente o papel das relações institucionais e de práticas de responsabilização pública como forma de impedir o cometimento de abusos, estratégias políticas distintivas da concepção de república mista que se encontra em seu texto. As diferentes partes da constituição exerciam controles umas sobre as outras, como o rei e o Senado que tinham de prestar contas de seus atos executivos e judiciários perante o poder legislativo confiado aos representantes do povo nos Estados reunidos. O Senado, por sua vez, estava sob a fiscalização do monarca, pois “[s]ua vigilância

⁴¹ Ver o verbete *Economia (moral e política)* (ROUSSEAU, 1964, p. 253).

torna os senadores mais atentos à sua função e ao seu dever. Sua confiança neles lhes suaviza as dificuldades, e sua autoridade concede a força e o vigor necessários às decisões deles” (MERCIER, 1771, p. 309), algo que fica claro no episódio da condenação à pena de morte descrito acima, no qual a exigência da confirmação do rei para a decisão do Senado funcionaria como uma barreira adicional contra a arbitrariedade das sentenças. Ademais, o próprio monarca estava sob a inspeção direta de seus súditos, na medida em que seus despachos eram realizados em sessões semanais abertas nas quais qualquer cidadão podia comparecer e pedir a palavra para expressar suas posições sobre os assuntos em pauta⁴². Esse era um importante modo de ampliar o elemento democrático da constituição, abrindo um espaço de participação e de discussão pública dos temas de interesse comum, o que inexistia sob o governo monárquico do Antigo Regime⁴³. Ao falar sobre isso, Mercier (em nota de rodapé) tece uma crítica bastante forte ao modo como os ocupantes de cargos governamentais do século XVIII conduziam seu trabalho. Para ele,

⁴² Como se relata no capítulo 35, intitulado “Sala do trono”, quem participava das audiências reais podia manifestar seus argumentos sob os olhares do rei e dos demais presentes – “mesmo que fosse um homem da classe mais baixa”, nas palavras de Mercier –, sendo louvado quando suas opiniões eram bem fundamentadas e voltadas ao interesse público, e vaiado caso dissesse absurdos ou defendesse apenas um interesse particular. Desse modo, “[c]ada um podia se apresentar sem outro temor do que o de atrair o escárnio público, se suas opiniões fossem falsas ou limitadas” (MERCIER, 1771, p. 295).

⁴³ No capítulo 39, é dito que a cobrança e a aplicação dos impostos também passavam por um escrutínio do povo. Além da taxa anual devida para custear o sustento do Estado (a quinquagésima parte das rendas da pessoa), o governo também recebia doações voluntárias dos cidadãos, os quais se mobilizavam para financiar as obras úteis que haviam recebido a aprovação pública. “Da mesma forma”, expõe um desses cidadãos, “recompensamos todas as ações vigilantes do monarca. Ele só precisa propô-las, e nós lhe fornecemos os meios de realizar seus grandes projetos” (MERCIER, 1771, p. 349). Até mesmo a contabilidade dos impostos recebidos pelo governo, vindos de todas as províncias, era feita diante dos olhares de todos, em frente ao palácio do rei, sendo o resultado final publicado para que fosse de conhecimento geral.

havia um monopólio dessa atividade por pessoas que nem sempre estavam devidamente preparadas para exercê-la, ao passo que os indivíduos capazes ficavam alijados de qualquer ação política, em prejuízo para si e para o Estado⁴⁴. “Uma das maiores infelicidades que existe na França”, diz o autor,

é a de que toda a ordem e a administração dos assuntos estejam nas mãos dos magistrados ou de pessoas revestidas de um cargo ou título, sem que jamais se dignem a consultar (pelo menos da parte do público) as pessoas privadas nas quais a ciência e a sabedoria se encontrem em um grau eminente. O melhor cidadão, o mais esclarecido, não consegue desenvolver seus talentos úteis ou a grandeza de sua alma. Se ele não porta as vestes de um homem de posição, deve imolar seus bons desígnios, ser testemunha dos maiores abusos e se calar (MERCIER, 1771, p. 294-295).

Em contraposição a isso, a república futura buscaria estimular a cidadania para obter de seus membros as melhores contribuições que eles poderiam dar ao bem comum, independentemente de quão humilde pudesse ser sua condição social, dando-lhes voz e mobilizando seus talentos a fim de direcioná-los ao interesse público⁴⁵.

⁴⁴ Também no capítulo 39, o narrador toma conhecimento de uma medida implementada para garantir que os funcionários responsáveis pelas finanças do Estado sempre ajam em função do bem comum e jamais desviem o erário para fins pessoais: “todos aqueles em cujas mãos são confiados os depósitos públicos não podem fazer qualquer uso do dinheiro, sob qualquer pretexto que seja. Seria um crime de alta traição receber deles uma só moeda. Eles pagam alguns gastos particulares com bilhetes assinados pelo próprio soberano. O Estado supre todas as suas despesas, mas eles não têm sequer um centavo de propriedade” (MERCIER, 1771, p. 355).

⁴⁵ Essa prática está de acordo com o que Maurizio Viroli destaca como um dos princípios que formam os sustentáculos fundamentais da igualdade republicana. Inspirando-se nas lições de Maquiavel, ele diz que esse princípio “exige que nosso governo não permita que a pobreza feche as portas para as carreiras públicas e privadas ou para a educação. Ele deveria fazer isto por razões de justiça, porque a república não pode tolerar uma situação na qual os cidadãos tenham que passar pela experiência humilhante da exclusão, e porque a república deve desejar que as melhores pessoas, e não as mais ricas ou mais privilegiadas, vençam na competição por honras e distinções; na verdade,

Além desses limites e controles ao exercício do poder, Mercier ainda inclui mais algumas práticas voltadas a aprimorar o funcionamento do elemento monárquico. A primeira se dava mediante um outro tipo de vigilância nesse âmbito, pois na corte havia censores com “o direito de expulsar de perto do príncipe todos aqueles que se inclinariam à irreligião, à libertinagem, à mentira, à arte mais funesta de cobrir a virtude de ridículo” (MERCIER, 1771, p. 311). E como já foi observado, não existia mais uma nobreza ociosa em seu entorno, ávida de luxo e privilégios. Pode-se dizer que essa seria uma solução de cunho moralista, mas que não deixa de ter igualmente um aspecto político, visto que representa um método para preservar um ambiente apropriado a que o governante exerça o seu trabalho, evitando que ele seja conduzido por más influências capazes de desviá-lo do interesse público. Ao contrário de seus remotos predecessores, o rei não vivia mais em um palácio luxuoso e extravagante em Versalhes, rodeado por cortesãos cujos prazeres e distinções dependiam de conquistar-lhe as boas graças⁴⁶. Na França do Antigo Regime, o distanciamento entre o governante e o povo servia para demarcar o status superior da monarquia, pois a ostentação e o luxo eram também um instrumento

exatamente porque ela precisa que os melhores vençam, deve exigir que a competição seja justa” (VIROLI, 2012, p. 67).

⁴⁶ No capítulo final do romance, Mercier reforça sua crítica ao distanciamento entre os governantes e o povo na França de sua época, mediante a descrição ficcional de Versalhes em ruínas, em meio às quais o narrador encontra um ancião que lhe revela ser Luís XIV, revivido pela justiça divina. Este diz que o palácio desabara sob o peso das sucessivas construções erigidas por reis caprichosos, onde o dinheiro do reino e o trabalho dos súditos eram consumidos para a glória dos monarcas: “Esse palácio pecava por seus fundamentos, era a imagem da grandeza daquele que o erigiu” (MERCIER, 1771, p. 415), isto é, o próprio Luís XIV, cuja penitência tornara-se contemplar o que havia restado de sua “obra deplorável”, compreendendo assim “[c]omo os monumentos do orgulho são frágeis” (1771, p. 416).

político nas mãos da elite, uma manifestação simbólica de sua força e riqueza, mas na França utópica tal afastamento era oposto ao espírito republicano pelo qual a fonte do poder do monarca vinha da aprovação de seus súditos. De seu palácio em Paris, ele observa de perto as necessidades do povo, e por residir no seio da capital,

está sob os olhares da multidão. Os ouvidos dele estão sempre atentos para escutar seus gritos. Ele não se esconde em uma espécie de deserto, cercado de uma multidão de escravos dourados. Permanece no centro de seus Estados, como o sol reside no meio do universo. É um freio a mais que o mantém nos limites do dever. Ele não tem outro órgão para aprender o que deve saber além da voz universal que chega diretamente ao seu trono. Barrar essa voz seria ir contra as nossas leis, pois o monarca é o homem do povo, e o povo não lhe pertence. (MERCIER, 1771, p. 409-410)

Nesse mesmo sentido, a segunda prática mencionada por Mercier era uma medida curiosa para garantir a conduta republicana esperada do rei em relação às necessidades de seu povo, e que consistiria na obrigação legal de que ele realizasse um jejum de três dias todos os anos, a fim de sentir diretamente as privações que seus súditos mais pobres poderiam sofrer se não lhes fossem prestados os devidos socorros. Tal exemplo era esperado não somente dele, como também de seus ministros e de outros magistrados. Isso serviria para gerar empatia dos governantes pelos governados, pois ao passar por essa experiência “[f]ica-se mais disposto, na sequência, a aliviar aqueles que se encontrarem submetidos à imperiosa

e dura lei da extrema necessidade” (MERCIER, 1771, p. 313)⁴⁷.

Por fim, a terceira prática investe em um trabalho educativo de longo prazo que deveria ser realizado sobre aqueles que viriam a receber a coroa. No capítulo 37, intitulado “Do herdeiro do trono”, ao narrador é dito que a boa conduta dos futuros monarcas da república tinha de ser estimulada desde a sua mais tenra juventude, e para isso os príncipes eram criados como pessoas comuns, sem saber de sua linhagem, o que lhes permitia conhecer diretamente as condições concretas de vida do povo, seus trabalhos e dificuldades habituais, dando-lhes assim uma formação moral capaz de torná-los governantes genuinamente imbuídos de zelo pelos súditos mais humildes. Ao conceber essa educação idealizada em sua utopia, Mercier parece seguir aquilo que Rousseau havia indicado em suas reflexões sobre a monarquia no *Contrato Social* (capítulo 6 do livro III), quando o genebrino ressalta que os príncipes deveriam ser ensinados a obedecer antes de aprender a mandar: “Os maiores reis que a história celebra não foram educados para reinar; é uma ciência que jamais se possui menos do que depois de tê-la aprendido demais, e que se adquire melhor obedecendo do que comandando” (ROUSSEAU, 1964, p. 411)⁴⁸. E se olharmos mais

⁴⁷ No capítulo 24 da obra, intitulado “O príncipe estalajadeiro”, lê-se que todos os príncipes da França do século XXV mantinham em suas casas mesas onde eram servidas refeições públicas diariamente, abertas aos estrangeiros e aos necessitados, em especial aos idosos, às grávidas e aos órfãos. Nesse ponto, Mercier contrasta fortemente essa conduta virtuosa, direcionada ao bem do povo, com a dos príncipes de sua época, cuja riqueza era gasta em objetos de luxo e nos divertimentos mais frívolos.

⁴⁸ Também se poderia remeter ao livro III (linhas 1277b) da *Política* de Aristóteles, no qual o filósofo afirma existir “uma autoridade que governa os que têm a mesma origem e os que são livres. É a esta autoridade que podemos chamar ‘política’ e este é o gênero de autoridade que o governante deve

longe ainda na tradição republicana, podemos ver que Mercier busca mais uma estratégia para enfrentar o problema já apontado por Políbio na Antiguidade, a saber, o de como evitar que os descendentes dos governantes se corrompam por terem sido criados em uma condição superior à dos governados. Na exposição de sua teoria do ciclo das constituições políticas⁴⁹, o historiador grego explica que a degeneração da realeza em tirania, assim como a da aristocracia em oligarquia, segue uma marcha temporal em que, na passagem de uma geração a outra, ocorre o abandono dos limites que os chefes justos teriam de observar em relação ao povo, visto que um desejo excessivo de privilégios e distinções se apossa dos filhos dos reis e dos aristocratas, levando-os a cometer todo tipo de abuso e a se tornar odiosos aos olhos dos súditos (POLÍBIOS, 1985, p. 329-330). Na França futurista de Mercier, por outro lado, a educação dos príncipes junto aos demais cidadãos faz com que compartilhem da mesma simplicidade de suas existências cotidianas. Em sua formulação romanesca e fantasiosa, essa pedagogia para o aperfeiçoamento da monarquia contém a ideia de que o espírito de igualdade republicana precisa ser incutido mesmo em quem ocupará uma posição diferenciada no Estado, a fim de que sempre tenha em mente que

começar por aprender, sendo governado, tal como se aprende a ser comandante de cavalaria servindo sob outro comandante, e a ser general de infantaria servindo sob outro general como comandante de regimento ou de companhia. Por isso é boa máxima afirmar que *'não pode mandar bem quem nunca obedeceu'*" (1998, p. 201).

⁴⁹ A *anacyclosis*, presente no livro VI da *História* (POLÍBIOS, 1985, p. 325-331).

os reis não são feitos de uma maneira diferente do que o restante dos homens, que eles não têm um fio de cabelo a mais na cabeça, que são iguais aos outros em fraqueza desde a sua entrada neste mundo, iguais em enfermidades, iguais aos olhos de Deus, que a escolha do povo é a única base de sua grandeza (MERCIER, 1771, p. 322)⁵⁰.

Essa igualdade não é unicamente biológica, mas estabelecida pela lei de natureza segundo a qual ninguém é rei ou escravo por nascimento, devendo os governantes exercer seu poder em respeito à condição que cada um possui de ser dotado de uma vontade livre.

Como obra que alia os vislumbres visionários da ficção futurista e os anseios revolucionários da literatura utópica, *O Ano 2440* antecipa, em diversos aspectos, elementos modernizadores e progressistas de gestão pública, alguns dos quais analisamos neste texto, bem como outros que ainda merecerão estudos posteriores, tais como os avanços na infraestrutura urbana, nos serviços de saúde, educação e cultura que Mercier imagina para os cidadãos de sua sociedade bem-ordenada. Apesar de hoje várias das medidas políticas que seriam adotadas na França do século XXV parecerem

⁵⁰ E assim como no tocante aos reis, também seus herdeiros estariam sujeitos ao juízo público para a fiscalização de suas ações. Nos anos finais de sua preparação para assumir o trono, já tendo sido reconhecido por seu pai diante dos súditos, o príncipe permanece sob o olhar atento deles, de modo que qualquer falta notória que cometa é divulgada nas notícias públicas, como uma forma de mantê-lo responsável por seus atos: “Às vezes ele se espanta e se indigna. Respondem-lhe friamente: ‘É um tribunal íntegro e vigilante que escreve, a cada dia, todas as ações dos príncipes. A posteridade saberá e julgará tudo o que tiverdes dito e feito. Cabe apenas a vós fazê-la falar de uma maneira honorável’. Se o jovem príncipe volta a si e corrige seu erro, então as notícias do dia seguinte anunciam esse traço de um bom caráter, e dão a essa nobre ação todos os elogios que ela merece” (MERCIER, 1771, p. 323).

corriqueiras, certamente não o eram no governo monárquico vigente na época em que *O Ano 2440* foi publicado. Nas repúblicas atuais, muito do que então soava como simples utopia tornou-se realidade, e nos acostumamos a considerar a divisão de poderes, os mecanismos de controle, visibilização e responsabilização dos agentes públicos como algo essencial. Por outro lado, a própria experiência de nossa conjuntura mostra que tais conquistas republicanas jamais devem ser dadas como definitivas, pois há instituições, princípios e práticas pelas quais ainda temos de zelar para que continuem existindo e se fortalecendo diante de ataques autoritários e de diferentes formas de corrupção.

Abstract: *The Year 2440* by Louis-Sébastien Mercier was first published in 1771, becoming a real bestseller in pre-Revolutionary France. In his work of utopian fantasy, Mercier makes the narrator of the story relate his extraordinary dream with Paris in the 25th century, which allowed the author to carry out a literary exercise to idealize a time to come full of social, political and moral improvements. It is not difficult to see that the central characteristics of this futuristic fiction are deeply rooted in values preached by Enlightenment thought, and with a substantial dose of republican inspiration. The France of 2440 seems to appear as the inevitable result of the progress of the Enlightenment, a time when political oppression and the other evils of the Ancient Regime would have been definitively purged. In view of this, I intend to analyze some of the main elements of the work, in order to discuss Mercier's conceptions that configure his vision of a well-ordered society, based on the political ideals that inform both his criticism of the conditions in force in the 18th century, as well as the solutions he points out to overcome the errors he saw in this picture. Among these solutions, I will highlight the structure of the mixed republic that permeates the organization of powers in the constitution of this utopia, together with various forms of political transparency that would provide visibility and accountability for the acts of its public agents.

Keywords: Mercier, utopia, mixed republic, political transparency.

Referências bibliográficas

ARENDDT, Hannah. *Da revolução*. 2. ed. Trad. Fernando Dídimo Vieira. São Paulo: Ática, 1990.

ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Antonio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Veja, 1998.

BACZKO, Bronislaw. *L'utopia: Immaginazione sociale e rappresentazioni utopiche nell'età dell'illuminismo*. Trad. Margherita Botto e Dario Gibelli. Turim: Einaudi, 1979.

BARROS, Alberto R. G. Os fundamentos do governo na teoria política de James Harrington. *Filosofia Unisinos*, v. 16, n. 1, p. 58-70, jan./abr. 2015.

BÉCLARD, Léon. *Sébastien Mercier: sa vie, son oeuvre, son temps*. Paris: Champion, 1903.

BOULD, Mark; BUTLER, Andrew M.; ROBERTS, Adam; VINT, Sherryl (ed.). *The Routledge Companion to Science Fiction*. Londres; Nova York: Routledge, 2009.

BRENNER, Clarence D. Henri IV on the french stage in the Eighteenth Century. *PMLA*, v. 46, n. 2, p. 540-553, jun. 1931.

DARNTON, Robert. Fantasia utópica. In: *Os best-sellers proibidos da França pré-revolucionária*. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 131-152.

DOYLE, William. *The Ancien Regime*. Londres: Macmillan, 1986.

ECO, Umberto. I mondi della fantascienza. In: *Sugli specchi e altri saggi*. Milão: Tascabili Bompiani, 1990. p. 173-179.

EVANS, Arthur B. Revisiting Mercier's *L'An 2440*. [Review of Riikka Forsström's *Possible Worlds: The Idea of Happiness in the Utopian Vision of Louis-Sébastien Mercier*, Helsinki: Suomalaisen Kirjallisuuden, 2002]. *Science Fiction Studies*, v. 30, n.1, p. 130-132, 2003.

FITTING, Peter. Utopia, dystopia and science fiction. In: CLAYES, Gregory (ed.). *The Cambridge Companion to utopian literature*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 135-153.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1999.

GOUGH, John W. A separação de poderes e soberania. In: QUIRINO, C. G.; SOUZA, Maria T. S. R. de (Org.). *O pensamento político clássico*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980. p. 183-205.

KUMAR, Krishan. *Revolution - Classical and Christian Conceptions*. Disponível em: < <http://science.jrank.org/pages/11147/Revolution-Classical-Christian-Conceptions.html> > Acesso em: 01/09/2022.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Novo Sistema da Natureza e da Comunicação das Substâncias, Bem como da União que há entre a Alma e o Corpo. Princípios da Natureza e da Graça Fundados sobre a Razão*. Trad. Nuno Ferro. [s.n.]: Instituto de Estudos Filosóficos, 2016.

MERCIER, Louis-Sébastien. *L'an deux mille quatre cent quarante: rêve s'il en fut jamais*. Londres: [s.n.], 1771.

MERCIER, Louis-Sébastien. *De J.-J. Rousseau considéré comme l'un des premiers auteurs de la Révolution*. Paris: Buisson, 1791. T. 1.

MERCIER, Louis-Sébastien. *L'an deux mille quatre cent quarante; suivi de L'homme de fer*. Paris: Lepeletier & Gerard, 1801. T. 1.

MONTESQUIEU. *Œuvres complètes*. Paris: Gallimard, 2001. v. 2.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau, a revolução e os nossos fantasmas. *Discurso*, n. 13, p. 169-186, 1980.

PETTIT, Philip. *Republicanism*. Nova York: Oxford University Press, 2002.

POLÍBIOS. *História*. Trad. Mario da Gama Cury. Brasília: Editora da UnB, 1985.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Œuvres complètes*. Paris: Gallimard, 1959. v. 1.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Œuvres complètes*. Paris: Gallimard, 1961. v. 2.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Œuvres complètes*. Paris: Gallimard, 1964. v. 3.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Œuvres complètes*. Paris: Gallimard, 1969. v. 4.

STABLEFORD, Brian. Science fiction before the genre. In: JAMES, Edward; MENDLESOHN, Farah (ed.). *The Cambridge Companion to Science Fiction*. Nova York: Cambridge University Press, 2003. p. 15-31.

TROUSSON, Raymond. Sciences et religion en 2440. *Cahiers de l'Association Internationale des Études Françaises*, n. 58, p. 89-105, 2006.

VIROLI, Maurizio. *Republicanism*. Trad. Anthony Shugaar. Nova York: Hill & Wang, 2012.

WILKIE, Everett C. Jr. Mercier's "L'An 2440": Its publishing history during the author's lifetime, Part I. *Harvard Library Bulletin*, v. 32, n. 1, p. 5-35, 1984(a).

WILKIE, Everett C. Jr. Mercier's "L'An 2440": Its publishing history during the author's lifetime, Part II. *Harvard Library Bulletin*, v. 32, n. 4, p. 348-400, 1984(b).